



**Coren<sup>RJ</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 534/2016  
Data: 03/05/2016  
Folhas:  
Rubrica:

**OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO COREN/RJ Nº 15/2016, DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO E JOSE MARCOS BEDIM, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL DE CONTRATO DE LOCAÇÃO COMERCIAL, NA FORMA ABAIXO (PAD 534/2016):**

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ, autarquia federal fiscalizadora do exercício profissional de enfermagem no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, ex vi da Lei Federal n.º 5.905/73, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 502, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.071-000, CNPJ n.º 27.149.095/0001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por sua Presidente, Sr.<sup>a</sup> **LILIAN PRATES BELEM BEHRING**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da identidade profissional COREN/RJ n.º 070540 - ENF, e pela Primeiro Tesoureiro, Sr.º **LEILTON ALVES COELHO**, brasileiro, casado, técnico de enfermagem, portador da identidade profissional COREN/RJ n.º 773892-TE, ambos empossados pela Decisão COREN RJ no 1.096/2023 de 11 de dezembro de 2023, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e do outro lado, **JOSÉ MARCOS BEDIM**, brasileiro, casado, médico, portador do RG n.º 73 IFP-RJ, CPF n.º 930.617- neste ato representado por **L.A ALMEIDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, CNPJ 18.795.173/0001-09, CRECI-RJ J-6927, com escritório profissional estabelecido a Rua Dez de Maio, n.º 704 - sala 07 - Centro – Itaperuna - RJ, doravante denominada **LOCADOR**, celebram o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO COREN/RJ Nº 15/2016**, nos arts. 57, inciso II, inciso III, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista o contido

*Adm. Cláudia*

*[Handwritten mark]*



no processo administrativo nº 534/2016, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Coren/RJ nº 15/2016, com fundamento no art. 55 inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, e na Cláusula Segunda, Parágrafo Único do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Ao final do prazo do parágrafo anterior o presente contrato se encerrará sem qualquer ônus para a LOCATÁRIA e o LOCADOR, com fundamento no artigo 78, inciso XVII c/c artigo 79, inciso II, ambos da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se houver a finalização do novo processo licitatório antes do prazo final da vigência deste contrato, o mesmo será rescindido mediante aviso, com 30 (trinta) dias antecedência, do LOCATÁRIO para o LOCADOR, devendo o LOCATÁRIO quitar todos os débitos referente aos serviços prestados pelo LOCADOR.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica acordado com o Locador que nesse período não será aplicado o IGP-M previsto no contrato, assim mantendo o valor do aluguel durante a vigência contratual.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO**

Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses contada de **06 de junho de 2024 até 06 de junho de 2025.**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja a mais vantajosa para o CONTRATANTE.

*[Handwritten signature]*



**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com prestações decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias consignados no Orçamento Anual do COREN-RJ, exercício 2024, no Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.012.001 – Locação de Bens Imóveis e Nota de Empenho 1232/2024 e 1233/2024.

**PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.**

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

Em razão deste Termo Aditivo, o CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor de R\$ 11.940,00 (onze mil e novecentos e quarenta reais) em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 995,00 (novecentos e noventa e cinco reais), cada uma delas referente ao aluguel; R\$ 251,68 (duzentos e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos) estimados, em 08 (oito) parcelas, no valor de R\$ 31,46 (trinta e um reais e quarenta e seis centavos), cada uma delas referente ao IPTU, R\$ 96,00 (noventa e seis reais) estimados, em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 8,00 (oito reais) cada uma delas referente as Taxas Bancárias, R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) estimados, em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) referente ao condomínio.

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO E DO CONTRATO**

Dá-se ao termo aditivo o valor de R\$ 16.487,68 (dezesesseis mil e quatrocentos e oitenta e sete reais e sessenta e oito centavos).

*[Handwritten signature]*

*Immaculada Almeida*

*[Handwritten mark]*



**CLÁUSULA SEXTA - DA MANTENÇA DO PACTUADO NA AVENCA  
ORIGINÁRIA**

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Coren-RJ N.º 15/2016 (fls. 31/36, celebrado em 06/06/2016 e demais termos aditivos, no que forem compatíveis com este Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do presente Instrumento deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, correndo os encargos por conta do COREN/RJ.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

**CLÁUSULA OITAVA - DA CONTAGEM DOS PRAZOS**

Na contagem dos prazos estabelecidos neste aditivo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 110 da Lei n.º 8.666/1993.

**NONA - DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

*Imuolara*

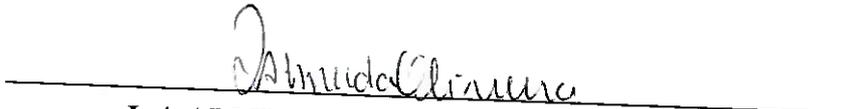


Rio de Janeiro, 15 de maio de 2024.

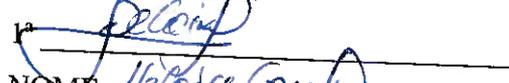
  
**LILIAN PRATES BELEM BEHRING**  
Presidente do Conselho Regional de  
Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren-  
RJ  
**LOCATÁRIO**

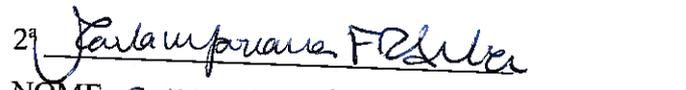
  
**LEILTON ALVES COELHO**  
Primeiro Tesoureiro do Conselho Regional  
de Enfermagem do Rio de Janeiro –  
Coren-RJ  
**LOCATÁRIO**

*Eliane Soares de Araújo*  
Secretária Tesoureira  
COREN RJ 715.960

  
**L.A ALMEIDA EMPREENDIMENTOS**  
**IMOBILIÁRIOS LTDA**  
**LOCADOR**

**TESTEMUNHAS:**

1ª   
NOME: **Heloísa Campos**  
CPF: **██████████66██████████**

2ª   
NOME: **CARLA MARIANA F. DA S. SILVA**  
CPF: **██████████07.3██████████**

